

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação dos serviços de transporte terrestre, incluindo veículos, combustível e condutores, destinados ao deslocamento de pessoas em serviço, transporte de documentos, pequenos volumes, bens, materiais e gestão de frota, para atendimento às demandas das unidades do BANCO, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.

2. UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELAS INFORMAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ambiente de Serviços de Logística e Contratos Administrativos.

3. UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ambiente de Serviços de Logística e Contratos Administrativos.

4. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Ambiente de Serviços de Logística e Contratos Administrativos.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços de transporte terrestre, utilizados para o deslocamento de colaboradores em serviço, além do transporte de documentos, pequenos volumes, bens e materiais, propomos a realização de processo licitatório para renovação da contratação vigente, cuja data de término se aproxima. Essa medida visa atender de forma adequada às demandas operacionais das unidades do Banco.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica nº 00000352/000032 TRANSPORTE ALUGADO – SERVIÇO DE TERCEIROS.

7. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Para fins de verificação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

- 7.1.1. atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto deste Edital;
- 7.1.2. cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que o licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto ora licitado, sendo aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, entretanto, os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
- 7.1.3. Certificado de Registro-CR do licitante, em vigor, comprovando sua capacidade para locar veículo blindado, emitido pelo Ministério da Defesa.

7.2. Para fins de verificação da qualificação técnica, será observado o disposto a seguir:

7.2.1. considera-se atividade compatível com o objeto do Edital a prestação de serviços de transporte terrestre, incluindo o fornecimento do veículo, condutor e combustível;

7.2.2. poderão ser somados os quantitativos de 2 (dois) ou mais atestado(s), desde que os serviços tenham sido prestados no mesmo período, para se obter, pelo menos:

7.2.2.1. 50% (cinquenta por cento) do total de veículos objeto da presente licitação;

7.3. Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), podendo, para tanto, o Pregoeiro solicitar cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos;

8. MODO DE DISPUTA

Aberto.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

11. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

As especificações dos serviços estão descritas no **Anexo** denominado **Especificações dos Serviços**.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 38 (trinta e oito) meses, considerando 2 (dois) meses para entrega dos veículos e 36 (trinta e seis) meses de execução.

13. PRAZOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

13.1. Os veículos deverão ser disponibilizados ao BANCO em caráter permanente durante a execução do contrato e devem ser entregues nos locais relacionados no **Anexo** denominado **Locais de Prestação dos Serviços**, do Edital, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, admitidas entregas parciais antecipadas.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pelo CONTRATADO, **vedada a cobrança por meio de boleto bancário**, ficando sua liberação condicionada à total observância do Contrato.

- 14.1.1. No caso de entrega do veículo antes do prazo previsto no item 13, e iniciada a prestação do serviço, o valor do primeiro pagamento será proporcional aos dias restantes (*pró rata die*) para fechamento do período de faturamento mensal.
- 14.2. O pagamento será realizado com base na quilometragem mensal rodada por cada veículo constante de cada grupo, multiplicado pelo custo do quilômetro.
- 14.2.1 A quilometragem mensal para fins de faturamento será apurada através de Boletim Diário de Movimentação de Veículo (BDMV), que será preenchido com a anotação da quilometragem inicial e final a cada utilização do veículo.
- 14.2.2. Será garantido para cada grupo de veículo o pagamento mínimo mensal ao CONTRATADO do valor equivalente a 70% (setenta por cento) da quilometragem mensal estimada no **subitem 1.3 do Anexo denominado Especificações dos Serviços** do Edital:
- 14.2.2.1. A quilometragem percorrida no interesse da empresa para fins de execução de manutenção, abastecimento ou outro motivo admitido, será deduzida do total mensal de quilômetros rodados para fins de pagamento;
- 14.2.2.2. O preço do quilômetro que exceder a quilometragem mensal estimada será pago pelo valor constante da proposta de preços da licitante para o grupo de veículo a que corresponder.
- 14.3. A remuneração do serviço será paga pelo valor da proposta de preços, independentemente se prestado em dias úteis ou final de semana ou feriados e em horários diurno ou noturno:
- 14.3.1. as horas de trabalho que excederem a carga horária estabelecida terão seu custo ressarcido calculado com base no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, em vigor, da localidade onde o serviço for executado.
- 14.4. No caso de viagem a serviço as despesas realizadas pelo CONTRATADO com hospedagem e alimentação do condutor, em caso de deslocamento em serviço, serão ressarcidas pelo valor referente às diárias, conforme parâmetros e quadro demonstrativo a seguir:

Diária	Quantidade Estimada de Viagem/Mês	Valor Unitário (R\$)	Valor Estimado Mensal (R\$)
Capitais dos Estados de SP, RJ, MG e DF (R\$)	3	481,00	1.443,00
Demais Capitais(R\$)	3	349,00	1.047,00
Demais Cidades (R\$)	48	258,00	12.384,00
Custo Estimado/Mês			14.874,00

- 14.5. As despesas realizadas pelo CONTRATADO com estacionamento ou pedágio, em viagem a serviço, serão ressarcidas pelo valor referente à sua utilização, conforme quadro demonstrativo a seguir:

Estacionamento ou Pedágio	Quantidade Estimada de Eventos/Mês	Valor Unitário (R\$)	Valor Estimado Mensal (R\$)
Estacionamento ou pedágio em viagem a serviço	40	25,00	1.000,00
Custo Estimado/Mês			1.000,00

- 14.6. O CONTRATADO deverá entregar ao BANCO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a nota fiscal/fatura dos serviços, por unidade de custo, para fins de pagamento, acompanhada dos relatórios mensais de percursos realizados.
- 14.7. No caso de a nota fiscal/fatura ser entregue em data posterior, o prazo de pagamento será prorrogado por igual período de dias do atraso, sem prejuízo de que seja imputado ao CONTRATADO o pagamento de eventuais encargos decorrente da demora.
- 14.8. O ateste da prestação do serviço para fins de pagamento da nota fiscal/fatura caberá à unidade usuária do serviço.
- 14.9. Em caso de erros ou rasuras na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo acima mencionado será contado a partir da data do recebimento pelo BANCO da nova documentação para fins de pagamento.
- 14.10. O BANCO reserva-se, ainda, o direito de efetuar o pagamento somente após o ateste de que os serviços foram executados em conformidade com o estabelecido em contrato.

15. REAJUSTE

- 15.1. Os preços dos serviços serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta.

16. GARANTIA CONTRATUAL

O CONTRATADO deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado.

17. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação de parcela do objeto do instrumento contratual.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. A inexecução total ou parcial do objeto do instrumento contratual, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:
 - 18.1.1. advertência;
 - 18.1.2. multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, nas violações ou descumprimentos de cláusula ou condição estipulada em contrato;
 - 18.1.3. multa de **3% (três por cento)**, ao dia aplicável sobre o valor unitário mensal do veículo entregue fora do prazo estabelecido;
 - 18.1.4. multa de **1% (um por cento)**, ao dia, aplicável sobre o valor mensal contratado referente ao mês de competência da ocorrência faltosa, relativo ao Grupo vinculado a infração, em caso de pagamento de salários após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, atraso no pagamento das férias e 13º salário e no fornecimento de vale-refeição (que devem ser disponibilizados no 1º dia útil de cada mês), de vale-transporte e fardamenta, quando for o caso, limitada a **10% (dez por cento)**;

- 18.1.5. multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor mensal contratado referente ao mês de competência da ocorrência faltosa, relativo ao Grupo vinculado a infração, em caso de atraso ou não pagamento de demais verbas trabalhistas, bem como de não comprovação do recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;
- 18.1.6. multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global CONTRATADO, em caso de inexecução total do Contrato.
- 18.1.7. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos.

19. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO

- 19.1. Disponibilizar os veículos em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, devendo, no ato da entrega, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas, os quais deverão ser previamente avaliados e aceitos pelo BANCO, bem como apresentar a apólice de seguro de cada veículo. Em caso de troca de veículo ou de condutor, o CONTRATADO deverá atualizar junto ao BANCO a documentação pertinente;
- 19.2. Contratar apólice de seguro do veículo contra sinistros, a qual deverá contemplar, no caso de APP/Morte ou Invalidez, o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por passageiro.
- 19.3. Exercer rígido controle com relação à validade da carteira nacional de habilitação (CNH) dos motoristas alocados, atentando se a categoria é compatível com o tipo de veículo destinado ao serviço, bem como manter sempre regularizadas as documentações dos veículos e a validade dos equipamentos obrigatórios.
- 19.4. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, como combustível, manutenções preventiva e corretiva, limpeza, materiais, equipamentos e acessórios, uniformes dos condutores, impostos, licenciamentos, taxas, seguros, multas, fretes, despesas decorrentes de acidentes e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, isentando o BANCO de quaisquer responsabilidades, seja penal, administrativa ou financeira em caso de ocorrências.
- 19.5. Disponibilizar sistema de monitoramento veicular que permita o controle da quilometragem, via GPS, com controle de hodômetro ou similar, via internet, de forma que o BANCO possa realizar o controle das rotas desenvolvidas no transporte, distância percorrida para fins de conferência de quilometragem, sendo que a manutenção destes equipamentos é de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, bem como apresentar relatórios de conformidade de utilização dos equipamentos.
- 19.6. Informar ao BANCO qualquer irregularidade ocorrida com o velocímetro, seus lacres ou com o hodômetro ou tacômetro, devendo em quaisquer casos ser apurada a medição da quilometragem devida e providenciada a correção de imediato, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem deu causa.
- 19.7. Manter preposto, fornecendo meios de contato para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao pessoal alocado, bem como resolver questões pertinentes à execução do contrato, para a correção de situações adversas e prover o imediato atendimento às reclamações e solicitações do BANCO, tudo no intuito de garantir a perfeita normalidade na prestação dos serviços.
- 19.8. Prestar, de forma clara, concisa e lógica os esclarecimentos e informações solicitadas pelo BANCO, atendendo de imediato às reclamações ou solicitações.
- 19.9. Apresentar sempre que solicitado pelo BANCO relatório de manutenção periódica dos veículos, com a demonstração dos reparos realizados para acompanhamento por parte da unidade usuária dos serviços.

- 19.10. Apresentar documentos dos veículos comprovando a propriedade destes, bem como as apólices de seguros do veículo, condutor, passageiros e contra terceiros, no ato da entrega do veículo.
- 19.11. Apresentar ao BANCO, juntamente com a fatura para pagamento, relatório emitido pela concessionária ou empresa autorizada, das manutenções e revisões realizadas, de acordo com as especificidades de cada veículo, conforme previsto no manual do fabricante, atestando as boas condições de uso e segurança.
- 19.12. Substituir o veículo, no caso de apresentação de problemas mecânicos insanáveis ou danificado por acidente, e o que se apresente inadequado para uso, por outro de idênticas características ou superior, no prazo máximo de 05 (cinco) horas após o recebimento da comunicação, exceto aqueles encaminhados para manutenção periódica preventiva, os quais devem obedecer ao cronograma de manutenção do fabricante.
- 19.13. Executar, sem ônus para o BANCO, manutenções preventiva e corretiva dos veículos, incluindo serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, apresentando ao BANCO os respectivos relatórios de manutenção para comprovação da realização do serviço.
- 19.14. Responsabilizar-se pelo pagamento da franquia quando houver necessidade de utilização do seguro do veículo, bem como por qualquer dano material ou pessoal causado a terceiros durante a execução do serviço ao BANCO.
- 19.15. Executar a regulação dos veículos preservando suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de ruídos e poluentes, visando contribuir com o atendimento de programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação federal vigente, em especial a Lei nº 8.723, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, bem como as regulamentações estaduais e municipais que tratam do assunto.
- 19.16. Cumprir as exigências relativas à manutenção dos veículos sob pena de substituição imediata do mesmo, sem prejuízo das penalidades constantes na legislação que rege a matéria e no contrato.
- 19.17. Manter política de práticas ambientais responsáveis na gestão de suprimentos, notadamente quanto à aquisição e descarte de pneus e peças, resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos, encaminhando os pneumáticos e demais materiais ou objetos inservíveis aos fabricantes para destinação ambiental adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416/2009.
- 19.18. Providenciar meios de otimizar a trafegabilidade dos veículos em viagem com o fornecimento, se necessário, de cartão pedágio ou sistema similar, que permita o livre acesso e passagem pelos postos de pedágio ou a estacionamentos, bem como antecipar ao motorista, antes das viagens, verbas para as demais despesas, como abastecimento e manutenção.
- 19.19. Fornecer mensalmente ao BANCO relatório contendo o total de quilômetros percorridos de cada veículo, por data e centro de custo (unidade usuária).
- 19.20. Orientar seus empregados quanto ao uso indevido dos serviços contratados para que estes lhe comuniquem as ocorrências como viagens de risco, transporte indevido ou não autorizados de pessoas, objetos ou materiais, para que o CONTRATADO comunique de imediato ao BANCO, por escrito, a fim de que sejam tomadas pelo gestor do contrato as medidas cabíveis para solução do problema.
- 19.21. As demais condições relativas ao veículo extra, como a qualificação do motorista, diárias em viagem, estacionamento, pedágios, quilômetros excedentes, serviço prestado fora do horário normal etc., são as mesmas anteriormente definidas neste Termo de Referência.

- 19.22. Providenciar a **blindagem** dos veículos objetos dos **Grupos 1 e 2**, conforme as especificações técnicas constantes do **Anexo** denominado **Especificações dos Serviços**, do Edital.
- 11.22.1. Caberá ao CONTRATADO por ocasião da entrega comprovar a blindagem dos veículos, apresentando toda documentação fornecida pela empresa responsável pelo serviço de blindagem, a qual deverá ser associada à ABRABLIN - Associação Brasileira de Blindagem e apresentar, igualmente, cópia do Certificado de Registro-CR da empresa, em vigor, emitido pelo Ministério da Defesa, para a empresa blindadora do veículo.
- 19.23. Apresentar ao BANCO para efeito do ateste pela unidade usuária do veículo, ao final de cada período de faturamento, relatório com a quilometragem inicial e final percorrida pelo veículo, bem como outras informações como valores gastos com alimentação, diária, estacionamento/pedágio e demais despesas previstas em contrato.

20. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

- 20.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato por empregado especialmente designado, exigindo que os serviços sejam prestados dentro de elevado padrão de qualidade, anotando em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas, identificando as pessoas envolvidas e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 20.2. Proceder periódica vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados, bem como os que apresentarem condições inadequadas de uso.
- 20.3. Repassar ao CONTRATADO todos os procedimentos administrativos a serem adotados durante a vigência do contrato pelas unidades do BANCO para a fiel execução dos serviços.
- 20.4. Atestar as notas fiscais/faturas relativas à efetiva e regular prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato.